

## **LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

**LEI Nº 424/00**

***“Prorrogam-se por 30 (tinta) dias, a partir de 30 de novembro de 2000, as Leis nºs. 369/99, 401/00 e 411/00, e dá outras providências.”***

***Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas por mais 30 (trinta) dias, a partir de 30 de novembro de 2000, as Leis nºs. 369/99, 401/00 e 411/00.

**§ 1º.** Os pagamentos oriundos da presente prorrogação deverão ser efetuados, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2000, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Somente serão atingidos pela prorrogação do programa os permanecerem como bolsistas no decorrer na vigências das leis mencionadas no “caput”, vedando-se a substituição dos que abandonarem o programa, deixando em aberto as vagas dos desistentes.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento vigente e subsequente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de dezembro de 2000.

**Arquiteto Luiz Carlos Rachid**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e publicado no quadro de editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.